



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

L I D O
Em 12/02/08
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 366 /2007-GAG

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao CEOF, CAS e COJ.

Em, 13.02.08

Primo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, em 4 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Altera a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP de que trata a Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006".

A presente propositura objetiva, fundamentalmente, alterar a metodologia de concessão da referenciada Gratificação de forma a assegurar a manutenção de seu pagamento aos servidores e militares do Distrito Federal que, atualmente, lhe fazem jus.

Tal alteração se faz necessária na medida em que, nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 3.786/2006, percebem a GETAP aqueles servidores ou militares em exercício no Sistema Penitenciário do Distrito Federal cuja remuneração seja inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Todavia, em razão das recentes melhorias salariais concedidas por este Governo tanto aos seus servidores civis como aos Policiais e Bombeiros Militares, os beneficiários da Gratificação em questão alcançaram novo patamar remuneratório, extrapolando o limite anteriormente mencionado e, por conseqüência, tiveram a GETAP reduzida, quando não inteiramente suprimida, de seus rendimentos.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

AL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 17/12/07
Costa 1192830
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 672 /08
Fls. Nº 02 *Paulo*

Sob esse ângulo, torna-se indispensável que se encontre alternativa que garanta a continuidade do pagamento da Gratificação em tela aos servidores e militares até então por ela alcançados a fim de evitar, assim, a evasão desses profissionais face ao desinteresse em continuar desempenhando, no âmbito do Sistema Penitenciário distrital, atividades de alto risco estranhas às atribuições de seus cargos efetivos mas de importância capital para o adequado funcionamento das unidades em questão.

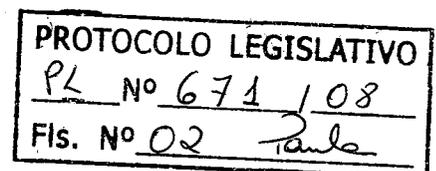
Nesse sentido, proponho a majoração, tomando por base os percentuais médios dos recentes reajustes concedidos aos servidores civis e militares do Distrito Federal, do limite remuneratório exigido do servidor ou militar em exercício no Sistema Penitenciário para que faça jus à GETAP.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do sobredito projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº **PL 671/2008** 107

Altera a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP de que trata a Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o limite de remuneração estabelecido no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, majorado na forma que segue:

I - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a contar de 1º de setembro de 2007; e,

II - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a contar de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

